

EXCELENTÍSSIMA SENHOR CONSELHEIRA 5º RELATORIA DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS- DORIS DE MIRANDA COUTINHO

Autos nº 12372/2020

Edileny Barroso da Silva, brasileira, solteira, portadora do CPF 645.090.103-97 e respectivo RG 405.973 SSP/TO, residente e domiciliada na Av. Brasil, nº 1437, centro, município de Palmeirante -TO, vem a ilustre presença de Vossa Excelência, apresentar, tempestivamente, **DEFESA**, mediante as razões fáticas e jurídicas a seguir delineadas:

I- **SINTESE DOS FATOS:**

Os presentes autos referem-se acerca denúncias de possíveis irregularidades na distribuição de cestas básicas, com indicativo de promoção pessoal e falta de critérios para distribuição pela secretaria de assistência social de Palmeirante/TO, conforme demanda da ouvidoria 209.141.286.97.

Em breve síntese, eis os fatos.

II- **DO MÉRITO**

No presente caso, resta evidente a nítida tentativa de prejudicar, ante o pleito eleitoral que ora se aproximava, sendo mera perseguições de cunho político-eleitoral.

As denúncias são infundadas e generalizadas atribuindo condutas não praticadas, numa tentativa frustrada de atribuir-lhe uma sanção, sem qualquer mensuração e parâmetros técnicos, e pior, ferindo inúmeras regras do ordenamento jurídico.

Pois bem, os questionamentos surgidos nesse processo nº 12372/2020, em suma são 05 (cinco) itens, a serem respondidos a ilustre conselheira, conforme **evento 6- 1157/2020**, sendo eles:

- 1) Cópia de todo o processo de aquisição das cestas básicas;
- 2) Notas fiscais decorrentes das aquisições das cestas básicas;
- 3) Relatório de entrada e saída das cestas básicas;
- 4) Relatórios da Assistente Social que comprava que os beneficiários se enquadrava nos critérios para a distribuição das cestas básicas;
- 5) Relação de todos beneficiados com as cestas básicas do município de Palmeirante/To, contendo: nome, CPF.


Edileny Barroso da Silva
Conselheira Interna
Portaria nº 004/2017

Das respostas do feito, do processo nº 12372/2020:

- 1- A princípio a de ressaltar que a aquisição das cestas básicas objetos deste processo, foram adquiridas via **DOAÇÃO** da SETAS- Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento do Estado do Tocantins -TO; Termo de entrega 293/2020; conforme (doc. anexo). Restando assim elucidado item I.
- 2- Em decorrência de ser todas DOADAS, não há como falar em Notas fiscais, neste caso específico.
- 3- Conforme documentação anexada a DEFESA, segue todo relatório de entrega das cestas,
- 4- Segue anexo o parecer técnico da assistente social responsável, o qual aufere a condição de todos os beneficiários das cestas, e sua condição hipossuficiência.
- 5- Segue anexo, a relação de todos os beneficiários, juntamente com os CPF's.

Destarte, assim como solicitado pela ilustre relatora, seguem as respostas aos questionamentos apontados, os quais encontram-se devidamente acompanhados com as documentos comprobatórios do feito.

III- DOS PEDIDOS

ANTE AO EXPOSTO, requer o ACOLHIMENTO das razões apresentadas, pela requerida, reconhecendo PRELIMINARMENTE

- a) A total ilegitimidade da representação, vez que a mesma não praticou nenhum ato em desconformidade com a lei 8.742/93 e critérios do SUAS, e legislação brasileira.
- b) Requer o arquivamento da representação, ante a ausência de conduta antijurídica, tendo em vista que seus atos não acarretam qualquer dano ao erário e nem promoção pessoal ou de terceiros.
- c) Ademais o acolhimento das respostas, e o provimento destas razões, excluindo a Requerida deste feito, por inexistir em todo o processo qualquer cominação ilegal constatada.

Requer que as publicações subsequentes que forem realizadas sejam enviadas/remetidas, via e-mail: lenysilvapalmeirante@gmail.com

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Palmeirante-TO, 15 de dezembro de 2020.


Edileny Barroso da Silva
645.090.103-97
Edileny Barroso da Silva
Controle Interno
Portaria nº 004/2017